



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
SECÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Processo Nº 27-00
De 18-12-00

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO
COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 01/03
De 17-01-2003

ANTÓNIO MANUEL CAMILO COELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:

1.- *No uso da competência que me confere a alínea b) nº 1 do Artº 68, do Dec.Lei nº 169/99 de 18/09, conjugada com o Artº 94º do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no nº 1 Art.º 30º e demais disposições do Dec.Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.Lei nº 334/95 de 28/12, e Lei nº 26/96 de 01/08, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar FERNANDO [REDACTED] ENCARNACÃO, com o número de contribuinte [REDACTED], com residência em [REDACTED] a quem foi concedido por despacho de 10 de Janeiro de 2003, nos termos da delegação de competências tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 23 de Janeiro de dois mil e dois, para o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio sito em Longueira, Freguesia de Salvador deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com Ezequiel [REDACTED] Jesus, Sul com caminho público e Manuel [REDACTED] Matos, Nascente com Manuel [REDACTED] Matos e Poente com via pública, inscrito na matriz, predial urbana sob o artigo nº 1.611, Freguesia de Salvador e descrito na Conservatória do registo Predial de Odemira sob o nº 01294/090997.—*

2.- *O licenciamento em causa foi concedido por despacho de 28 de Março de dois mil e um nos termos da delegação de competências tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 3 de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, de acordo com o parecer prestado pelo Departamento Técnico (Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística) datado de 22/02/01.—*

3.- *O licenciamento das obras de urbanização foi concedido por despacho de 10/10/02, nos termos da delegação de competências tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 23 de Janeiro de dois mil e dois com base nos pareceres prestados pela Divisão de Ambiente, Divisão de Rede Viária e Espaços urbanos e Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, datados respectivamente de 08/02/02, 18/05/01 e 08/10/02, parecer prestado pela EDP – Distribuição de Energia S.A. datado de 15/01/02 e parecer prestado pela PT Comunicações, datado de 19/08/02, tendo sido fixado o prazo de 6 meses para a sua conclusão.—*



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
SECÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

O terreno a lotear situa-se em zona abrangida pelo Plano Director Municipal de Odemira n.º 1 Série A do Plano da Remissão n.º 196 de 25/03/01 e a verificação n.º 7-AR/2000 de 31/08/00.

4- É autorizada a constituição de 2 lotes numerados de 1 a 2, identificados, respectivamente, com as áreas e localizações seguintes:

— Lote n.º 1 — com 306,00 m² confrontando pelo Norte com Ezequiel Caetano de Jesus e lote n.º 2, Sul, Vasente e Poente com via pública no qual é permitida a implantação de um edifício com 2 pisos, 1 fogão e comércio, com 120,00 m² de área de implantação e 170,00 m² de área de construção.

— Lote n.º 2 — com 375,00 m² confrontando pelo Norte com Ezequiel Caetano de Jesus, Sul e Vasente com via pública e Poente com lote n.º 1, no qual é permitida a implantação de um edifício com 2 pisos, 3 fogos tipo T2, com 135,00 m² de área de implantação e 242,00 m² de área de construção.

5- A taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas a que se refere a alínea a) Art.º 19.º da Lei n.º 42/98 de 6/08, calculada nos termos da alínea a) n.º 1 Art.º 7.º do Regulamento Municipal de Obras Edifícios e Actividades Conexas com a Gestão de Solos, foi fixada no despacho de 10/01/03, em 2.466,06 € (dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros e seis centimos).

6- Não há lugar a auquirer cadências.

7- O montante da caução a que se refere o Art.º 2.º do Dec. Lei n.º 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 334/95 de 28/12 e Lei n.º 26/96 de 21/08, destinada a assegurar a boa e regular execução das infraestruturas urbanísticas, desionadamente arruamentos e masséis infra-estruturas eléctricas e telefónicas e demais trabalhos constantes dos projectos aprovados, orçados em 11.586,60 € (onze mil quinhentos e oitenta e seis euros e sessenta centimos) foram apresentadas as seguintes garantias:

- a) — Para garantir a boa e regular execução das infra-estruturas de arruamentos e masséis, foi apresentada a garantia bancária n.º 45/20021118 datada de 18/11/02, oferecida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. Teotónio, C.R.L. no montante de 1.862,76 €.
- b) — Para garantir a boa e regular execução das infra-estruturas telefónicas, foi apresentada a garantia bancária n.º 44/20021118 datada de 18/11/02, oferecida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. Teotónio, C.R.L. no montante de 5.047,98 €.


c) — Para garantir a boa e regular execução das infra-estruturas eléctricas foi apresentada a garantia bancária n.º 43/20021118 datada de 18/11/02, oferecida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. Teotónio, C.R.L. no montante de 1.676,36 €.

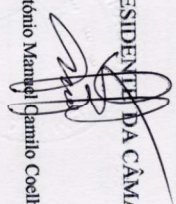
8- Foi apresentado documento comprovativo do pagamento à EDP — Distribuição de Energia S.A. da importância de 2.248,33 € (dois mil duzentos e quarenta e oito euros trinta e três centimos).

9- A localização, identificação, condicionantes e demais referências a que se refere os n.ºs 1, e 4, vão indicados no quadro e planta síntese que se anexam, que rubricarei e fiz autenticar com o selo branco em uso neste Município que ficam a fazer parte integrante deste alvará.

10- Da concessão do presente alvará vai ser imediata publicidade, nos termos prescritos no n.º 1 Art.º 23.º do Dec. Lei n.º 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 334/95 de 28/12 e Lei n.º 26/96 de 21/08.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para efeitos prescritos no Dec. Lei n.º 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 334/95 de 28/12 e Lei n.º 26/96 de 21/08

Fe eu 
Municipal de Odemira, o subscriteu Chefe de Secção da Câmara

O PRESIDENTE DA CÂMARA 
António Manuel Gamito Coelho